

Lei nº 354, de 25 de maio de 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, LOTES DE 975 AÇÕES ORDINÁRIAS E 292 AÇÕES PREFERENCIAIS QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN DETÉM, COMO PROPRIETÁRIA, JUNTO À PETROBRAS DO BRASIL (PETROBRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à alienar, nos termos da legislação pertinente, lotes de 975 (novecentos e setenta e cinco) ações ordinárias e 292 (duzentas e noventa e duas) ações preferenciais que o Município de Serra Negra do Norte/RN - Prefeitura Municipal detém, como proprietária, junto à PETROBRAS (Petróleo do Brasil).

Art. 2º. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal caberá, no prazo máximo de noventa (90) dias, contados a partir da vigência desta Lei, proceder a alienação de que trata o artigo anterior, mediante comissão regularmente constituída.

Art. 3º. Os recursos financeiros, posteriormente arrecadados com a alienação das mencionadas Ações, somente poderão ser sucessivamente aplicados nos seguintes casos:

I - Construção de imóvel para abrigar repartição pública sendo autorizadas, desde já, despesas com a eventual aquisição de imóvel, por compra ou desapropriação, bem como, com implementação das instalações elétricas e sanitárias;

II - Eventuais sobras financeiras serão destinadas a aquisição de acessórios e implementos para tratores e máquinas da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte fica obrigada a, 06 (seis meses) após a venda das ações referidas no caput do Artigo 1º, enviar a Câmara Municipal um relatório, acrescido de prestação de contas, circunstanciando a integral aplicação dos recursos oriundos da alienação efetivada.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por adoção, o imóvel mencionado no artigo anterior à Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 25 de maio de 2005.
183º. da Independência e 116º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal